



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### LEI N° 416/2004

**Dispõe sobre recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros de mora e multa, incidente sobre os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, existente junto a Fazenda Pública Municipal, a fim de incrementar a receita, não aviltando o custo benefício dos procedimentos administrativos e judiciais de cobrança de tributos.

Parágrafo primeiro – Os benefícios concedidos pela presente lei alcança débitos de qualquer natureza existentes junto a Fazenda Pública Municipal, constituídos ou não, apurados ou não apurados.

Parágrafo segundo – Para ter direito aos benefícios desta lei, os débitos eventualmente ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Os débitos ajuizados poderão ser quitados com os benefícios desta Lei, desde de que o Executado assumira todas as despesas processuais.

Art. 2º – Para gozar dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá quitar integralmente o débito existente junto a Fazenda Pública Municipal, em cta única, até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de novembro de 2004.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal